



**PORTEARIA Nº 049/2025**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFORME ART. 23, INC. V, DA LEI MUNICIPAL Nº. 624 DE 23 DE MARÇO DE 2006.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RETIFICAR** o Artigo 3º da Portaria nº 004/2025, de 28 de fevereiro de 2025, referente à concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do servidor desta municipalidade, Senhor MANOEL DE OLIVEIRA FERREIRA – MATRÍCULA Nº 4.317–MOTORISTA, que era lotado na Secretaria Municipal de Transporte, pertencente ao quadro permanente de servidores, admitido através de Contrato Regime CLT e posteriormente através de Concurso Público em 01/06/2000, Lei Municipal nº 353/1999.

**Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO:** Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 24, § 1º, II, com a forma de cálculo do § 2º, incisos I ao IV da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**Art. 3º - FIXAÇÃO DE PROVENTOS:** o benefício foi concedido com provento mensal **INTEGRAL**, conforme definido abaixo:

|  |                     |
|--|---------------------|
| Salário Base (Lei Municipal nº 1.295/2022)                       | R\$ 2.060,40        |
| Adicional por Tempo de Serviço (Lei Municipal nº 553/2004) – 25% | R\$ 515,10          |
| <b>Proventos Fixados</b>   | <b>R\$ 2.575,50</b> |

**(Dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinqüenta centavos)**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Trajano de Moraes, 11 de dezembro de 2025.

Álvaro Luiz de Almeida Bueno  
Diretor Presidente

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº14/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2492/2025

Pelo presente instrumento, o responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, vêm adjudicar e homologar a Concorrência Eletrônica nº 14/2025, para contratação de empresa especializada para construção de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS EM Trajano de Moraes/RJ, na qual foi vencedora a empresa:

**CONSERVIT CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.594.456/0001-00, com valor total de R\$ 611.670,46 (seiscentos e onze mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e seis centavos).

A homologação da presente Concorrência Eletrônica é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no termo de referência.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato, que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Concorrência Eletrônica no diário oficial eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Trajano de Moraes, 08 de dezembro de 2025.

Giovanna Lima  
Secretaria Municipal de Assistência Social



**LEI MUNICIPAL Nº 1.379 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 917/2014 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - PREVTRAJANO.**

O PREFEITO DE TRAJANO DE MORAES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE

**LEI MUNICIPAL**

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal Ordinária nº 917/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros titulares e por 03 (três) membros suplentes, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito dentre os servidores, efetivos ou titulares de cargos em comissão, do Município de Trajano de Moraes ou, em sua falta, cidadão(ões) não vinculado(s) aos quadros da Administração Municipal, desde que este(s) possua(m) comprovado conhecimento técnico para o exercício da(s) função(ões) que lhe(s) for(em) atribuída(s).

**§ 1º** Os servidores Municipais serão remunerados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo comparecimento às reuniões do Comitê de Investimento, limitado a 1 (um) pagamento mensal;

**§ 2º** Eventuais membros do Comitê de Investimentos que não sejam ligados à Administração Pública Municipal não farão jus à remuneração tratada no §1º;

**§ 3º** À remuneração e o controle de pagamentos correrão exclusivamente às expensas do orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores de Trajano de Moraes – PREVTRAJANO;  
...”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes – RJ, 11 de dezembro de 2025

**RILDO GONÇALVES NEVES  
PREFEITO**